



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35490-000 APROVADA EM 2.^a
ESTADO DE MINAS GERAIS DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Projeto de Lei Nº 1.136/95 27/07/1995

APROVADA EM 1.^a
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

26/7/1995

J. Resende

Prorroga prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, impreterivelmente, até o dia 30 de Setembro do ano em curso de 1.995, o prazo para pagamento sem multa, juros de mora e de outros acréscimos legais, do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- e contribuições a ele correlatas e relativas ao exercício financeiro de 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco).

Art. 2º - Os contribuintes que anteciparem o recolhimento do IPTU e das contribuições ao mesmo correlatas, no máximo até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano em curso de 1.995 (mil novecentos e noventa e cinco) gozarão de um desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total do recolhimento relativo ao exercício de 1.995.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 24 de Julho de 1.995.

Hugo Bernardes de Moura

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-

25/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918

1918